

Respostas ao pedido de esclarecimento

EDITAL CONCORRÊNCIA 003/2022

A Comissão de Julgamento faz saber que foram recebidos os seguintes pedidos de esclarecimentos, quais foram analisados e respondidos conforme segue:

Pergunta-se:

- No memorial “Premissas básicas – Escopo geral: Elaboração de projetos e execução de obra (DI-0081-PB-AR-MD-0001_00)” consta:

O Edifício Garagem foi idealizado com estrutura de concreto armado convencional e com uma fachada especial estruturada em estrutura de aço revestida em alumínio composto (ACM).

- Já no memorial “PREMISSAS BÁSICAS – ESCOPO PARA PROJETOS COMPLEMENTARES (DI-1312-PB-AR-MD-0001_00)”, consta:

6.6.6.1 CONCEPÇÃO DAS ESTRUTURAS

- ✓ A concepção estrutural adotada para edificação principal é de uma estrutura híbrida, parte em estruturas de concreto e parte em estruturas metálicas, sendo executado em concreto todo o subsolo, contenções laterais e os demais pavimentos em estrutura metálica.

Qual a tipologia mencionada acima devemos utilizar para estrutura?

RESPOSTA: A idealização do objeto trata da definição de alturas e gabaritos por meio da situação de peças mais robustas (concreto convencional). No entanto, a concepção estrutural, em concreto ou estrutura metálica, deverá ser desenvolvida durante o projeto e aprovada pela equipe de engenharia do Butantan.

Para a escada de acesso e passarela, pergunta-se:

O revestimento de piso a ser considerado é em granito? Caso negativo, favor esclarecer qual revestimento de piso deveremos considerar

Para a área hachurada em “azul” (passarela), indicada na figura abaixo, estamos considerando revestimento em granito. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer qual revestimento de piso deveremos considerar.



RESPOSTA: Considerar piso de granito na escadaria e passarela.

Para a área da praça externa, qual revestimento deve ser considerado?

RESPOSTA: revestimento em granito flameado.

Com relação aos documentos/declarações referente aos Itens 3., 4., 5. e 6 do edital, Para atendimento ao ANEXO VI - PORTARIA Nº 001/2020, estamos entendendo por não haver a expressa exigência da Garantia da Proposta de que trata o caput do Art. 2º do anexo citado, desta forma as licitantes estão dispensadas de apresentar a referida garantia. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O presente certame não solicita a garantia de proposta.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação